



Arquidiocese de São Paulo
Cúria Metropolitana

REGULAMENTO

do “Fundo da Pastoral do Laicato”

da Arquidiocese de São Paulo

Em 2.010 a Arquidiocese de São Paulo promoveu o Congresso de Leigos que se estendeu durante todo o ano. Além dos frutos espirituais e intelectuais do evento, constituiu-se um Fundo para fazer frente a despesas financeiras, que contou com a participação das Paróquias e Comunidades da Arquidiocese.

Terminado o Congresso e pagas todas as obrigações geradas pelo Congresso, restou um saldo positivo de R\$ 429.393,94 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), transferido para o caixa da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, que cuidará da sua aplicação. Este saldo foi transformado no “Fundo da Pastoral do Laicato”, destinado a projetos propostos pelas Pastorais e Organizações dos Leigos da Arquidiocese de São Paulo, cuja análise e aprovação fica na responsabilidade do Comitê Gestor, encarregado para esse fim pelo Arcebispo Metropolitano. O Fundo será regido pelo seguinte Regulamento:

Art. 1– O Fundo da Pastoral do Laicato é gerido por um Comitê composto pelo Coordenador de Pastoral da Arquidiocese de São Paulo, que o presidirá; por 3 (três) leigos; três representantes da Mitra Arquidiocesana, sendo um deles um Ecônomo de Região Episcopal.

§1º. Os membros são nomeados pelo Arcebispo de São Paulo e seu mandato será de um ano, podendo ser confirmados no mandato uma vez.

§2º. O Comitê Gestor funcionará com, no mínimo, o seu Presidente, dois Leigos e dois Representantes da Mitra Arquidiocesana.

Art. 2– O Comitê Gestor se reunirá sempre que houver projetos a serem analisados. Será convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 3– O Comitê desenvolverá seus trabalhos na sede da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

+

Art. 4– Os projetos deverão priorizar, conforme propostas do 1º Congresso Arquidiocesano de Leigos (2010), a organização, a formação e a ação dos Leigos, em vista do exercício de sua vocação laical. Deverão estar ligados à vida e à ação da Igreja na Arquidiocese de São Paulo, através de organizações e iniciativas de leigos reconhecidas pela Igreja.

Art. 5– Os projetos deverão ser apresentados ao Presidente com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da sessão de julgamento e não poderão superar o valor global de 30 (trinta) salários mínimos federais.

Art. 6– Para serem encaminhados ao Fundo, os projetos deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

§1º Descrição geral do projeto, com sua caracterização, objetivos, participantes, data, local de realização e orçamento;

§2º Público alvo a ser contemplado;

§3º Metodologia e plano de ação, prevendo as etapas de realização do projeto;

§4º Planilha de custos, distribuídos pelas etapas da realização do projeto;

§5º Quando se trata de Pastorais, recomendação do Bispo da Região Episcopal; quando se trata de organismos do laicato (Movimentos, Comunidades Novas), recomendação do Bispo acompanhante na Arquidiocese;

§6º Nome e endereço/telefone do Responsável pela execução e pela prestação de contas.

Art.7- No orçamento dos projetos deverá constar sempre um valor de contrapartida, como forma de participação da organização que promove o projeto;

Art. 8– O Comitê poderá ouvir os proponentes, sempre que julgar conveniente, na sessão de julgamento do projeto.

Art. 9– A aprovação dos projetos se dará sempre por maioria simples dos votos dos membros do Comitê Gestor presentes à reunião, verificado o *quorum* mínimo necessário. Havendo dúvidas quanto à aprovação dos projetos, estes podem ser encaminhados, pelo Presidente, à apreciação e/ou aprovação do Arcebispo.

Art. 10– A liberação das verbas do Fundo para os projetos aprovados se dará por etapas, conforme previsão do Plano de Ação. A liberação da parcela seguinte da verba será sempre precedida da prestação de contas, sobre o cumprimento da etapa anterior, feita ao Presidente do Comitê Gestor, mediante a apresentação de documentos contábeis válidos,

Art. 11– Os projetos não poderão prever contratações ou encargos trabalhistas, nem aquisição de bens duráveis ou imóveis.

+ OPM
17/11

§-1º Fica a critério do Comitê Gestor a aprovação integral, ou parcial, ou mesmo a desaprovação dos projetos;

Art. 12- O Fundo poderá receber novos depósitos, de qualquer natureza, que serão acrescidos ao saldo existente, mantendo-se o objetivo da utilização do Fundo. De toda maneira, o Fundo se extingue com o esgotamento de seus recursos.

Art. 13- Os projetos aprovados e a prestação de contas de sua execução serão publicados nos meios de comunicação da Arquidiocese de São Paulo (Jornal, Internet).

§1º A prestação de contas final também deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor.

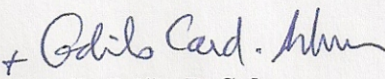
§2º Conservar-se-á em arquivo, no Secretariado de Pastoral, a documentação relativa aos projetos e sua realização.

Art. 14- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

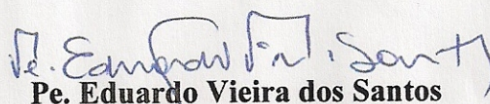
Art. 15- Esgotados os recursos do Fundo, o mesmo será desativado por ato formal do Arcebispo e cessará a função do Comitê Gestor.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Arcebispo de São Paulo e terá validade por um ano, a contar da data da sua promulgação; depois poderá ser revisto.

São Paulo, na festa de Nossa Senhora de Lourdes, 11 de fevereiro de 2011

+ 
Card. D.Odilo P. Scherer

Arcebispo de São Paulo


Pe. Eduardo Vieira dos Santos
Chanceler do Arcebispado

Prot. 108/11